Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Cam. nº 133/2005

Erechim, 25 de Novembro de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 12 / 12 / 2005
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador SILVERIO FORTUNATO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim/RS.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 28 / 11 / 2005
Secretaria Geral

Senhor Presidente

Encaminhamos-lhe Projeto de Lei nº 109/05, que DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 109/2005.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas nas leis federais e em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito de acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade.

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, §2° da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei n°. 8.080/90).

Fls. 03

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos do Estado e da União e os próprios do Município.

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da Saúde.

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde, Órgão Colegiado, com poder deliberativo em relação à gestão das ações e serviços no Município, terá a seguinte composição:

I – Cinqüenta por cento (50%) de seus membros serão representantes dos usuários, oriundos da Sociedade Civil organizada e juridicamente constituída, ou considerados representativas pela plenária.

a) URI – Universidade Regional Integrada – Campus de Erechim;

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;

c) Sindicato Rural de Erechim;

d) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias;

e) Mitra Diocesana de Erechim;

f) ACCIE – Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;

g) UAME – União das Associações de Moradores de Erechim;

h) CPERGS – Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – 15° Núcleo Sindicato;

Fls. 04

i) ABCAL – Associação Brasileira de Prevenção e Combate ao Alcoolismo de Erechim;

j) Diretório Central dos Estudantes – URI Campus de Erechim;

l) Associação dos Diabéticos de Erechim;

m) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;

n) ATAPERS – Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos do Alto Uruguai - RS;

o) CAOL – Centro de Apoio Oncológico Luciano;

p) APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim.

II – Vinte e cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes dos profissionais da saúde.

a) AMRIGS – Associação Médica do Rio Grande do Sul – Seccional Erechim;

b) ABO – Associação Brasileira de Odontologia – Regional Alto Uruguai;

c) Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais de Erechim;

d) Associação dos Enfermeiros de Erechim;

e) Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;

f) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Erechim;

g) Profissionais do Programa Saúde da Família (PSF) - Erechim.

III – Vinte e cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes dos gestores e prestadores de serviços.

a) Secretaria Municipal da Saúde;

b) Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação;

c) Secretaria Municipal da Educação;

d) Secretaria Municipal da Fazenda;

e) 11ª Coordenadoria Regional de Saúde;

f) Escritório Municipal da EMATER/RS - ASCAR;

g) Hospital de Caridade de Erechim;

h) Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 4° - O número de Instituições ou Entidades representadas no Conselho Municipal de Saúde pode ser ampliado ou reduzido a critério da Plenária, desde que seja mantida a paridade, sendo homologada pelo Poder Executivo.

Art. 5° - As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde serão atendidas através de dotações consignadas na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6° - A função de Conselheiro, do Conselho Municipal de Saúde, é de relevância pública, não sendo remunerado.

Art. 7° - A Secretaria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8° - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Fls. 05
Carmen

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°. 3.553, de 10 de Fevereiro de 2003, respeitados seus efeitos até a presente data.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 06
Carmen

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, objetiva, precipuamente, adequar a legislação municipal vigente às alterações introduzidas pelo Conselho Nacional de Saúde, através da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003. Esta adequação foi requerida pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, que na elaboração da alteração dos seus estatutos, constatou a defasagem da Lei Municipal em relação aos comandos nacionais.

As alterações encontram-se nas competências do Conselho Municipal de Saúde e na composição dos membros, que seguem a redação estabelecida pela Resolução nº 333/03, adequada ao Município. Também, questões relativas ao funcionamento e operacionabilidade do Conselho, deixam de ser disciplinadas pela lei e passam a ser regradas pelo Regimento Interno, que será recepcionado por Decreto Municipal. Esta última alteração objetiva agilizar as questões internas do Conselho que, no âmbito de suas competências, pode promover ajustes em seus estatutos, sempre que necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal